PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Código registro TCE: _____

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônico[1], com critério de julgamento **Menor Preço Global** por Item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13/2023 e demais legislação aplicável.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **torna público a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13/2023 e demais legislação aplicável.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DE PROPOSTAS: de 05/11/2026 a 09/11/2026, das 7:00 às 13:00 hrs.
LOCAL:Plataforma BLL COMPRAS.
DATA DE LANCE: Dia 10/11/2026, das 08h30min às 11h30min, de forma eletrônica na Plataforma BLL COMPRAS.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinadas aos terminais de

[1] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, assegurando o direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme especificações e condições do Termo de Referência.
A contratação será custeada com recursos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, destinados ao atendimento da demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme dotação orçamentária e fonte de recursos indicadas no processo administrativo.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Licença de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinada à habilitação/licenciamento de terminal de radiocomunicação instalado em viatura do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, com direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme Termo de Referência.	LIC	10	841,67	8.416,67

2.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no presente Dispensa Eletrônica se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as

empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.
b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
3.3. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.
3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
3.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DAS RESTRIÇÕES

4.1. Não poderão participar desta Dispensa
4.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
4.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
4.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 4.133/2021;
4.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 4.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

4.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
4.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação os documentos de habilitação e às seguintes declarações:
5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
5.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
5.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.
5.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
5.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.
5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item licitado;

6.1.2. Marca (se for o caso)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.
7.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;
7.15.6.2. empresas brasileiras;
7.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,

o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
7.16.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.16.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências
Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.1. contiver vícios insanáveis;
8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, já anexados previamente na plaforma conjuntamente com a proposta:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ**), emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação;
b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

9.1.4. **Qualificação Técnica:**
9.1.4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento ou licenciamento de software ou solução tecnológica compatível/similar com o objeto da contratação;
9.1.4.2 Declaração de que as licenças fornecidas serão válidas, regulares, compatíveis com a solução especificada e aptas à ativação nos terminais destinatários.

9.1.5. Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo V;**

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
10.1. Os documentos previstos no item 12 e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que a proponente apresente o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC na Plataforma BLL COMPRAST, no campo “outros documentos” no mesmo ato do cadastramento das propostas.
10.1.2. A substituição de documentos prevista subitem anterior, não exime a proponente da obrigação de apresentar os demais anexos exigidos no item 12 deste edital.
10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração.
10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:
10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.15. A adjudicação do objeto desta DISPENSA será formalizada pelo Agente de Contratação à

licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
10.16. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

11. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
11.1. A disponibilização, entrega das chaves/autorizações de uso e ativação das licenças ocorrerão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
11.2. As licenças deverão ser disponibilizadas eletronicamente e ativadas diretamente nos 10 (dez) terminais de radiocomunicação indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, em articulação com o setor técnico responsável e com a Secretaria Municipal de Urbanismo.
11.3. A contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário para a correta instalação, vinculação e ativação do software DMR Tier III (Motorola Capacity Max) nos equipamentos destinatários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
11.4. Os procedimentos de ativação e configuração deverão ser previamente agendados com o setor técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de modo a preservar as configurações dos equipamentos e evitar interferências na disponibilidade das comunicações operacionais.
11.5. Todas as despesas necessárias à plena execução e entrega do objeto — incluindo impostos, taxas, suporte técnico para implantação, deslocamentos (se houver necessidade presencial) e disponibilização de chaves e licenças — correrão exclusivamente por conta da contratada.
11.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da entrega das chaves/arquivos de licenciamento e a realização dos testes preliminares de funcionamento nos terminais de radiocomunicação.
11.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato e do setor técnico do Corpo de Bombeiros Militar, comprovando a efetiva ativação, compatibilidade e pleno funcionamento das licenças permanentes nos terminais contemplados, nos termos dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Constatada qualquer irregularidade, incompatibilidade ou falha na ativação das licenças fornecidas, a contratada será notificada para saná-las, corrigi-las ou substituí-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DO PREÇO MÁXIMO
12.1. O preço fixado no Anexo III é o valor máximo que a administração municipal se dispõe a pagar ao vencedor da licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
13.2. A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.
13.3. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
13.4. Os preços propostos não serão reajustados, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato nos casos previstos na legislação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
13.5. Do valor pago reter-se-ão os eventuais tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no endereço eletrônico www.bll.org.br
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
14.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) O PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER NÃO SERÁ INFERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS NEM SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS;
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
14.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
14.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Bom Jesus: https://bomjesus.sc.gov.br/

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e

exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
15.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
15.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
15.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E RESPECTIVA VIGÊNCIA
16.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Bom Jesus, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.
16.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.
16.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
16.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Dispensa, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

17.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou telefone (49) 3424-0089, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.sc.gov.br.
17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
17.5. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) anulada ou revogada no todo ou em parte;
c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021

18. ANEXOS:

18.1.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
18.1.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
18.1.3 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
18.1.3.1 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
18.1.3.2 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Bom Jesus/SC, 03 de novembro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.11.03 10:31:42 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF conforme ANEXO VI;

1.9 Declaração de Idoneidade conforme ANEXO VII;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do

Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

4. Qualificação Técnica

4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento ou licenciamento de software ou solução tecnológica compatível/similar com o objeto da contratação;

4.2 Declaração de que as licenças fornecidas serão válidas, regulares, compatíveis com a solução especificada e aptas à ativação nos terminais destinatários.

4.3 Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo VI.**

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública. O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinadas aos terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, assegurando o direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

A presente contratação decorre da solicitação formalizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar, por meio do Ofício nº 963-26-14ºBBM, visando disponibilizar licenças indispensáveis ao funcionamento dos recursos de comunicação digital utilizados nos terminais das viaturas da Unidade de Xanxerê/SC.

A contratação será custeada com recursos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, destinados ao atendimento da demanda do Corpo de Bombeiros Militar, conforme dotação orçamentária e fonte de recursos indicadas nos autos.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável: autoridade competente da Secretaria Municipal de Urbanismo

4. LOCAL DE ENTREGA

As licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas para os terminais de radiocomunicação indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Bom Jesus/SC.

A disponibilização e ativação deverão ocorrer em prazo previamente ajustado com o setor responsável, garantindo a conferência, validação e pleno funcionamento das licenças nos licenças destinatários.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN SEGES 58/2022).

A presente contratação tem como finalidade viabilizar o licenciamento de software necessário ao funcionamento de 10 (dez) terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC. A solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max) integra a infraestrutura de comunicação operacional, sendo necessária à continuidade, confiabilidade e eficiência das comunicações utilizadas no atendimento de ocorrências e demais atividades de segurança pública.
A necessidade foi formalizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar por meio do Ofício nº 963-26-14ºBBM e será atendida pelo Município de Bom Jesus/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação do recurso indicada nos autos.
A contratação atende ao interesse público por contribuir para a disponibilidade dos sistemas de radiocomunicação das viaturas, ferramenta essencial à coordenação das equipes, ao despacho de ocorrências e à comunicação operacional do Corpo de Bombeiros Militar.
As licenças serão aplicadas diretamente aos terminais indicados pela corporação, devendo ser fornecidas em versão compatível com a solução DMR Tier III Motorola Capacity Max e acompanhadas dos elementos necessários à sua ativação e utilização regular, com cessão definitiva de uso na modalidade perpétua/permanente.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9°, inciso VI da IN SEGES 58/2022).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Licença de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max)	10	841,67	8.416,67
	Total Geral			8.416,67

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas nos terminais de radiocomunicação indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC.
A execução poderá ocorrer de forma remota ou mediante procedimento técnico indicado pelo fabricante/fornecedor, desde que assegurada a correta ativação das licenças nos destinatários e a validação pelo setor responsável.
A contratada deverá disponibilizar as licenças válidas, regulares e compatíveis com a solução especificada, responsabilizando-se pelos procedimentos necessários à ativação e pelo suporte indispensável à implantação.
O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, com apoio do setor técnico indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar, mediante verificação da quantidade,

compatibilidade, ativação e conformidade das licenças com as especificações do Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN SEGES 58/2022).

A definição da quantidade foi realizada com base na demanda formalizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar, correspondente a 10 (dez) terminais de radiocomunicação instalados em viaturas da Unidade de Xanxerê/SC que necessitam do respectivo licenciamento.

A quantidade guarda correspondência direta com os licenças destinatários, evitando aquisições excedentes e assegurando o atendimento integral da necessidade apresentada.

Dessa forma, foi estimada a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinada à habilitação/licenciamento de terminal de radiocomunicação instalado em viatura do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, com direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme Termo de Referência.	10 licenças

A quantidade estimada mostra-se suficiente para atender à demanda formalizada, sem previsão de aquisição excedente, preservando-se a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso III da IN SEGES 58/2022).

Inicialmente, realizou-se pesquisa de preços mediante consulta a referência de contratação pública constante do Banco de Preços e obtenção de propostas de fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia adotada pela Administração.

A pesquisa permitiu identificar valores praticados para licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max) ou solução correspondente ao objeto especificado.

Com base nas pesquisas realizadas, foram obtidos os valores de referência constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Município/UF	Valor
01	Licença DMR Tier III	Banco de Preços -	R$ 665,00

Item	Descrição	Município/UF	Valor
	(Motorola Capacity Max)	Município de Tubarão/SC	
		DRJ	R$ 665,00
		Remotatec	R$ 1.195,00
		MÉDIA	R$ 841,67

A média dos valores unitários pesquisados foi obtida por cálculo aritmético simples: R$ 665,00, R$ 665,00 e R$ 1.195,00, resultando em R$ 841,67 por licença e valor estimado total de R$ 8.416,67 para 10 licenças.
Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas encontram-se anexos ao processo administrativo, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN SEGES 58/2022) devendo ainda haver a cessão definitiva de uso na modalidade perpétua/permanente.

Fundamentação: A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, necessários ao fornecimento e à ativação de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III, compatíveis com a solução Motorola Capacity Max, destinadas aos terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Unidade de Xanxerê/SC:
a) Compatibilidade técnica: as licenças deverão ser integralmente compatíveis com os modelos dos terminais destinatários, suas versões de firmware e a infraestrutura de radiocomunicação utilizada pela corporação, permitindo a habilitação dos recursos de operação no sistema DMR Tier III Motorola Capacity Max. Os modelos, números de série e demais informações necessárias à identificação das licenças deverão ser confirmados pelo setor técnico da corporação antes da contratação.
b) Autenticidade e regularidade: deverão ser fornecidas licenças originais, válidas, não utilizadas anteriormente em outros equipamentos e regularmente disponibilizadas pelo fabricante ou por sua cadeia de comercialização, vedado o fornecimento de versões de demonstração, avaliação ou qualquer modalidade incompatível com o uso operacional pretendido.
b.1) Modalidade de licenciamento permanente (perpétuo): As licenças fornecidas deverão ser perpétuas, conferindo ao Município e à unidade beneficiária o direito irrevogável e imprescritível de utilização das versões adquiridas, vedada a imposição de prazos de validade da licença de uso, assinaturas anuais ou renovações onerosas vinculadas ao software base.
c) Identificação do licenciamento: a proposta deverá informar o fabricante, a identificação comercial ou código da licença, os recursos habilitados e o regime de licenciamento, inclusive sua duração e eventuais condições de renovação, conforme especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência.
d) Abrangência do fornecimento: a contratação deverá compreender as 10 (dez) licenças, suas

respectivas chaves, arquivos ou autorizações de uso, os procedimentos de ativação e o suporte técnico necessário à implantação, sem cobrança adicional pelos serviços indispensáveis à entrega do objeto em condições de utilização.

e) Disponibilização e ativação: as licenças deverão ser disponibilizadas preferencialmente por meio eletrônico e ativadas nos terminais indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo definido no Termo de Referência, contado do recebimento da autorização de fornecimento e da disponibilização dos dados e acessos necessários pela Administração.

f) Execução coordenada: os procedimentos de ativação deverão ser previamente agendados com o setor técnico da corporação, de modo a preservar as configurações dos equipamentos e reduzir interferências na disponibilidade das comunicações operacionais. Qualquer alteração de configuração deverá ser previamente autorizada pelo responsável técnico indicado.

g) Suporte técnico: a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e solução de falhas relacionadas ao fornecimento e à ativação, desde a disponibilização das licenças até a conclusão da implantação e do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias previstas no Termo de Referência.

h) Correção de inconformidades: a contratada deverá corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus adicional, as licenças fornecidas com erro, incompatibilidade, invalidade ou falha de ativação que lhe seja imputável, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

i) Comprovação da entrega: deverão ser apresentados os comprovantes de licenciamento e de ativação, com identificação das licenças e sua vinculação aos respectivos terminais, quando exigida pelo fabricante, permitindo a conferência e a rastreabilidade do fornecimento pela fiscalização.

j) Verificação e recebimento: a aceitação dependerá da conferência da quantidade, autenticidade, compatibilidade e efetiva ativação das licenças, acompanhada de testes funcionais pelo setor técnico indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar. Os testes deverão verificar a habilitação dos recursos contratados e a operação dos terminais na infraestrutura existente.

k) Segurança e confidencialidade: a contratada deverá preservar o sigilo das informações técnicas, credenciais, configurações e demais dados operacionais aos quais tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para executar o objeto e observando os procedimentos de segurança estabelecidos pela corporação.

l) Composição dos preços: os preços deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento e à ativação, inclusive tributos, encargos, suporte de implantação e eventuais deslocamentos indispensáveis à execução, quando previstos, vedada a cobrança de despesas não contempladas na proposta.

m) Sustentabilidade: deverão ser priorizados o fornecimento eletrônico das licenças e dos documentos e a execução remota dos procedimentos tecnicamente viáveis, reduzindo impressões, deslocamentos e consumo de materiais, com aproveitamento dos equipamentos existentes.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão

da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN SEGES 58/2022).

Comentários: R$ 8.416,67 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN SEGES 58/2022)

A solução identificada como mais adequada consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinadas aos terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, assegurando o direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica.
As licenças permitirão a habilitação regular dos terminais na solução de comunicação digital utilizada pela corporação, contribuindo para a continuidade e confiabilidade das comunicações operacionais.
A solução contempla o fornecimento das licenças, chaves ou autorizações de uso correspondentes, compatibilidade com a solução especificada, ativação e suporte necessário à implantação e validação.
Além disso, a contratação deverá assegurar:

- Disponibilização de licenças válidas, regulares e compatíveis com os terminais destinatários;
- Ativação e validação das licenças;
- Suporte técnico necessário à implantação;
- Compatibilidade com a solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max);
- Regularidade do licenciamento e pleno funcionamento após a ativação.

A adoção desta solução permitirá manter os terminais de radiocomunicação aptos ao uso operacional, fortalecendo a comunicação das equipes e a prestação dos serviços de emergência e segurança pública.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN SEGES 58/2022)

Comentários: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Todavia, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que as 10 (dez) licenças possuem a mesma natureza e destinação, e a contratação conjunta favorece a padronização, a compatibilidade, a gestão da ativação e a obtenção de proposta global mais vantajosa.
A contratação em lote único possibilita a padronização do licenciamento, garantindo compatibilidade com a solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max), uniformidade tecnológica e facilidade na gestão, ativação e suporte técnico.
Além disso, a contratação conjunta reduz custos operacionais relacionados à gestão contratual, evita a multiplicidade de fornecedores e assegura maior eficiência na disponibilização, ativação e eventual suporte técnico das licenças.
O parcelamento, neste caso, poderia acarretar dificuldades de compatibilidade e ativação, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à padronização tecnológica necessária ao bom funcionamento da solução.
Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajoso, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9°, inciso X da IN SEGES 58/2022).

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o fornecimento de 10 (dez) licenças de software adequadas à necessidade operacional apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar.
A contratação das licenças de software visa assegurar o funcionamento adequado dos terminais de radiocomunicação utilizados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo para comunicações operacionais estáveis e para maior eficiência no atendimento de ocorrências.
A utilização das licenças permitirá manter habilitados os terminais de radiocomunicação das viaturas, contribuindo para a coordenação das equipes, a comunicação em ocorrências e a continuidade dos serviços de emergência.
Sob o aspecto da economicidade, a contratação conjunta e padronizada tende a reduzir custos administrativos, facilitar a ativação e o suporte e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
Quanto à efetividade, espera-se maior disponibilidade e confiabilidade da comunicação operacional utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, com reflexos positivos na prestação dos serviços de emergência e segurança pública.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso XI da IN SEGES 58/2022).

Comentários: Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).
Comentários: Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 9°, inciso XII da IN SEGES 58/2022).
Por se tratar predominantemente de licenciamento de software, sem aquisição de novos equipamentos físicos, os impactos ambientais diretos são reduzidos.
Como medidas mitigadoras, serão adotadas:

- Priorização de disponibilização eletrônica das licenças e documentos;
- Redução de impressões e deslocamentos desnecessários durante a ativação e suporte;
- Utilização da infraestrutura tecnológica já existente, evitando aquisição e descarte desnecessário de novos equipamentos.

Dessa forma, os impactos ambientais são considerados mínimos e compatíveis com a natureza digital do objeto.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

18.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN SEGES 58/2022).
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bom Jesus/SC, 13 de outubro de 2026.

Maicon Bianchi
Secretaria Municipal de Urbanismo

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinadas aos terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, assegurando o direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

1.2 As licenças serão destinadas aos 10 (dez) terminais de radiocomunicação instalados nas viaturas indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC.

1.3 A presente contratação tem como finalidade assegurar a habilitação e o funcionamento regular dos terminais na solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max), contribuindo para a continuidade e eficiência das comunicações operacionais da corporação.

1.4 Os recursos destinados à execução da presente contratação são vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo e destinados ao atendimento da demanda do Corpo de Bombeiros Militar, conforme dotação orçamentária e fonte de recursos indicadas no processo administrativo.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Licença de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), em caráter permanente (perpétuo), destinada à habilitação/licenciamento de terminal de radiocomunicação instalado em viatura do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC, incluindo disponibilização da licença/chave, ativação e suporte necessário à implantação, com direito de uso definitivo e por prazo indeterminado, sem incidência de taxas de renovação periódica, conforme	LIC	10	841,67	8.416,67

	Termo de Referência.				

Valor total: R$ 8.416,67 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

1.5 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, comprovação da disponibilização/ativação das licenças e atesto do fiscal responsável**.**

1.6 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bom Jesus/SC, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, identificou a necessidade de atender à solicitação do 14º Batalhão de Bombeiros Militar para licenciamento de 10 (dez) terminais de radiocomunicação instalados em viaturas da Unidade de Xanxerê/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de licenciamento dos terminais de radiocomunicação utilizados nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Unidade de Xanxerê/SC.

A indisponibilidade das licenças compromete o pleno uso da solução de comunicação digital, razão pela qual o fornecimento é necessário à continuidade e eficiência das atividades operacionais.

O licenciamento é necessário para que os terminais possam operar regularmente na solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max), preservando a disponibilidade da comunicação utilizada pelas equipes em atividades operacionais e no atendimento de ocorrências.

Ressalta-se que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação, assegurando-se, ainda assim, a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, transparência e competitividade.

A contratação será custeada com recursos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, destinados ao atendimento da demanda do Corpo de Bombeiros Militar, conforme classificação orçamentária e fonte de recursos constantes dos autos.

A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade indicada no processo administrativo, garantindo a aquisição estritamente necessária das 10 (dez) licenças e a adequada prestação de contas.

A contratação contribuirá para a continuidade das comunicações operacionais, promovendo maior eficiência, segurança e agilidade na atuação das equipes do Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação pretendida, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 O objeto enquadra-se como serviço/fornecimento comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo menor preço.
3.3 O objeto consiste no fornecimento de 10 (dez) licenças de software DMR Tier III (Motorola Capacity Max), solução disponível no mercado especializado e objetivamente caracterizada quanto à finalidade, compatibilidade e quantidade.
3.4 Dessa forma, o objeto permite comparação objetiva entre as propostas apresentadas, com base em critérios técnicos e de preço previamente estabelecidos, caracterizando-se como bem comum, apto à contratação por meio de procedimento competitivo, em conformidade com a legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento será realizado pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC, com apoio técnico do Corpo de Bombeiros Militar quando necessário, mediante conferência da quantidade, validade, compatibilidade e efetiva ativação das licenças.
4.2 O aceite definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.
4.3 Constatada qualquer irregularidade nas licenças fornecidas, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou regularização no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.4 Todas as despesas relacionadas à correção, substituição ou regularização de licença inválida, incompatível ou em desacordo com as especificações correrão integralmente por conta da contratada, incluindo suporte e demais encargos necessários à solução.
4.5 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, do tipo menor preço, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
4.6 As licenças deverão ser válidas, regulares, compatíveis com a solução DMR Tier III (Motorola Capacity Max) e acompanhadas dos elementos necessários à sua ativação e pleno funcionamento, em caráter permanente (perpétuo), com direito de uso vitalício para os terminais contemplados.
4.7 A contratação deverá atender integralmente à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo em benefício do Corpo de Bombeiros Militar, garantindo o fornecimento e a ativação das 10 (dez) licenças previstas.
4.8 Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente, incluindo**:**
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;
c) Certidão Negativa de Débitos relativos à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (INSS);
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Documento de identificação do representante legal;
i) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
j) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
4.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
4.9.1 – Qualificação Técnica
A empresa deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto mediante:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento ou licenciamento de software ou solução tecnológica compatível/similar com o objeto da contratação;
- Declaração de que as licenças fornecidas serão válidas, regulares, compatíveis com a solução especificada e aptas à ativação nos terminais destinatários.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.
5.2 A fiscalização do contrato será realizada por servidor(a) designado(a) pela Administração, por meio de ato formal.
5.3 Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo a gestão do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do apoio técnico do Corpo de Bombeiros Militar para validação das licenças.
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.5 O fiscal será responsável por verificar a conformidade das licenças disponibilizadas com as especificações técnicas exigidas, bem como sua quantidade, compatibilidade e ativação.
5.6 A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, especialmente quanto à ativação, validade, compatibilidade e suporte técnico das licenças.
5.7 Eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização das licenças, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

a) Fornecer 10 (dez) licenças de software DMR Tier III, compatíveis com a solução Motorola Capacity Max e com os terminais de radiocomunicação indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Unidade de Xanxerê/SC, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta;

b) Disponibilizar licenças originais, autênticas, válidas, permanentes (perpétuas) e regularmente comercializadas, assegurando o direito de utilização definitiva e sem prazo de expiração pelo destinatário indicado pela Administração, vedado o fornecimento de versões de demonstração, avaliação, licenças temporárias por assinatura ou com restrições incompatíveis com o objeto contratado;

c) Conferir, previamente à disponibilização, os modelos, números de série, versões de firmware e demais informações técnicas fornecidas pelo setor responsável, comunicando eventuais incompatibilidades que possam comprometer a ativação ou o funcionamento das licenças;

d) Fornecer as chaves, arquivos, certificados ou autorizações necessárias ao licenciamento, realizando os procedimentos de ativação nos respectivos terminais, em articulação com o setor técnico da corporação;

e) Executar os procedimentos de implantação mediante prévio agendamento, observando as orientações de segurança e os horários autorizados, de modo a reduzir interferências nas comunicações e nas atividades operacionais;

f) Preservar as configurações e funcionalidades existentes nos equipamentos, abstendo-se de realizar alterações não autorizadas pelo setor técnico responsável;

g) Disponibilizar pessoal tecnicamente capacitado e os recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pelos procedimentos realizados por seus empregados e

prepostos;
h) Prestar suporte técnico durante a disponibilização, ativação e validação das licenças, bem como durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência, mantendo canal de atendimento e observando os prazos de resposta e solução nele definidos;
i) Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e nos prazos fixados no Termo de Referência, licenças que apresentem invalidade, incompatibilidade com as especificações contratadas, erro de vinculação ou falha de ativação que lhe seja imputável;
j) Participar dos testes de funcionamento, prestando os esclarecimentos e o apoio necessários à verificação da conformidade do objeto pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros Militar e pela fiscalização;
k) Apresentar os comprovantes de fornecimento e ativação, identificando as licenças e os respectivos terminais destinatários, quando houver vinculação individual exigida pelo fabricante, além das informações necessárias à conferência do regime e do prazo de licenciamento contratado;
l) Assegurar que os preços contratados compreendam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, ativação, suporte de implantação e eventuais deslocamentos previstos, sem cobranças adicionais para a entrega da solução nas condições pactuadas;
m) Manter sigilo sobre credenciais, configurações, dados e informações operacionais aos quais tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e vedando seu compartilhamento com pessoas não autorizadas;
n) Comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a segurança ou a execução do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas propostas para sua solução;
o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de intervenções indevidas nos terminais, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;
p) Responsabilizar-se pela regularidade dos direitos de uso das licenças fornecidas, solucionando, às suas expensas, reclamações decorrentes de violação de propriedade intelectual que lhe sejam imputáveis;
q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
r) Atender às solicitações e determinações regulares da fiscalização, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
s) Emitir o documento fiscal correspondente ao objeto efetivamente fornecido, com descrição e valores compatíveis com a contratação, acompanhado dos comprovantes exigidos para o recebimento e pagamento;
t) Priorizar a disponibilização eletrônica de documentos e licenças e o atendimento remoto, quando tecnicamente viável e autorizado, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários.
u) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
v) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
w) Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade direta e integral pelo fornecimento, ativação e suporte técnico das licenças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 A aquisição das licenças junto ao fabricante ou à sua cadeia regular de distribuição, bem como a utilização dos mecanismos de licenciamento e ativação disponibilizados pelo fabricante, não caracteriza subcontratação, desde que a contratada permaneça responsável pela execução das obrigações assumidas perante a Administração.

7.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, comprovação da disponibilização/ativação das licenças e atesto do fiscal responsável.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O proponente ou a Contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas durante o procedimento de contratação ou a execução contratual, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência: exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa: nas condições e nos percentuais estabelecidos nesta cláusula;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus/SC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. O atraso injustificado no fornecimento ou na ativação das licenças sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa base.

11.3.1. Quando não houver atribuição de valores às etapas, a multa moratória incidirá sobre o valor total do contrato, vedada a contagem cumulativa de multas diárias por atrasos simultâneos decorrentes do mesmo fato.

11.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual e a conversão da multa moratória em compensatória, mediante decisão fundamentada, sem duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.

11.3.3. Não serão computados como atraso imputável à Contratada os períodos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da Administração ou de outras causas justificadas e reconhecidas no processo.

11.4. As multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato ou, antes de sua celebração, sobre o valor da contratação correspondente à proposta do infrator, observarão as seguintes faixas:

a) De 0,5% a 5%, pela infração do inciso I do art. 155 — inexecução parcial sem grave dano;

b) De 5% a 15%, pela infração do inciso II — inexecução parcial com grave dano;

c) De 10% a 20%, pela infração do inciso III — inexecução total;

d) De 0,5% a 10%, pelas infrações dos incisos IV a VII;

e) De 15% a 30%, pelas infrações dos incisos VIII a XII.

11.4.1. A fixação do percentual dependerá de decisão motivada, considerando a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A entrega de diagnóstico sem os elementos exigidos, a omissão de produtos, o descumprimento das atividades participativas e a subcontratação vedada serão apurados conforme seus efeitos concretos e o enquadramento legal pertinente, sem aplicação automática de penalidade.

11.4.3. Na conversão da multa moratória em compensatória, os valores já cobrados pelo mesmo fato serão deduzidos. A soma das multas aplicadas nesta contratação observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual.
11.5. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de punição da mesma natureza pelo mesmo fato.
11.6. A aplicação de multa será precedida de intimação para defesa em 15 (quinze) dias úteis. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização na forma do art. 158, com oportunidade de defesa e produção de provas.
11.7. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Após concluída a instância administrativa, a multa deverá ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis da intimação para pagamento. Não havendo recolhimento, poderá ser descontada de créditos devidos à Contratada ou da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.
11.9. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração nem dispensa a correção dos produtos, quando ainda cabível.
11.10. Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
11.11. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e as condições da legislação aplicável.

Bom Jesus/SC, 13 de outubro de 2026.

Maicon Bianchi
Secretaria Municipal de Urbanismo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VILMAR PECCINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 701.xxx.xxx-87 ao final assinado e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

3.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

3.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade direta e integral pelo fornecimento, ativação e suporte técnico das licenças, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 A aquisição das licenças junto ao fabricante ou à sua cadeia regular de distribuição, bem como a utilização dos mecanismos de licenciamento e ativação disponibilizados pelo fabricante, não caracteriza subcontratação, desde que a contratada permaneça responsável pela execução das obrigações assumidas perante a Administração.
4.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização das licenças, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:
a) Fornecer 10 (dez) licenças de software DMR Tier III, compatíveis com a solução Motorola Capacity Max e com os terminais de radiocomunicação indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Unidade de Xanxerê/SC, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta;
b) Disponibilizar licenças originais, autênticas, válidas, permanentes (perpétuas) e regularmente comercializadas, assegurando o direito de utilização definitiva e sem prazo de expiração pelo destinatário indicado pela Administração, vedado o fornecimento de versões de demonstração, avaliação, licenças temporárias por assinatura ou com restrições incompatíveis com o objeto contratado;
c) Conferir, previamente à disponibilização, os modelos, números de série, versões de firmware e demais informações técnicas fornecidas pelo setor responsável, comunicando eventuais incompatibilidades que possam comprometer a ativação ou o funcionamento das licenças;
d) Fornecer as chaves, arquivos, certificados ou autorizações necessárias ao licenciamento, realizando os procedimentos de ativação nos respectivos terminais, em articulação com o setor técnico da corporação;
e) Executar os procedimentos de implantação mediante prévio agendamento, observando as orientações de segurança e os horários autorizados, de modo a reduzir interferências nas comunicações e nas atividades operacionais;
f) Preservar as configurações e funcionalidades existentes nos equipamentos, abstendo-se de realizar alterações não autorizadas pelo setor técnico responsável;
g) Disponibilizar pessoal tecnicamente capacitado e os recursos necessários à execução do

objeto, responsabilizando-se pelos procedimentos realizados por seus empregados e prepostos;
h) Prestar suporte técnico durante a disponibilização, ativação e validação das licenças, bem como durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência, mantendo canal de atendimento e observando os prazos de resposta e solução nele definidos;
i) Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e nos prazos fixados no Termo de Referência, licenças que apresentem invalidade, incompatibilidade com as especificações contratadas, erro de vinculação ou falha de ativação que lhe seja imputável;
j) Participar dos testes de funcionamento, prestando os esclarecimentos e o apoio necessários à verificação da conformidade do objeto pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros Militar e pela fiscalização;
k) Apresentar os comprovantes de fornecimento e ativação, identificando as licenças e os respectivos terminais destinatários, quando houver vinculação individual exigida pelo fabricante, além das informações necessárias à conferência do regime e do prazo de licenciamento contratado;
l) Assegurar que os preços contratados compreendam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, ativação, suporte de implantação e eventuais deslocamentos previstos, sem cobranças adicionais para a entrega da solução nas condições pactuadas;
m) Manter sigilo sobre credenciais, configurações, dados e informações operacionais aos quais tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e vedando seu compartilhamento com pessoas não autorizadas;
n) Comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a segurança ou a execução do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas propostas para sua solução;
o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de intervenções indevidas nos terminais, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;
p) Responsabilizar-se pela regularidade dos direitos de uso das licenças fornecidas, solucionando, às suas expensas, reclamações decorrentes de violação de propriedade intelectual que lhe sejam imputáveis;
q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
r) Atender às solicitações e determinações regulares da fiscalização, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
s) Emitir o documento fiscal correspondente ao objeto efetivamente fornecido, com descrição e valores compatíveis com a contratação, acompanhado dos comprovantes exigidos para o recebimento e pagamento;
t) Priorizar a disponibilização eletrônica de documentos e licenças e o atendimento remoto, quando tecnicamente viável e autorizado, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários.
u) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
v) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
w) Cumprir as determinações da municipalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Apresentar requisição, indicando a aquisição e o forma/local de disponibilização;

II - Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

III - Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

IV - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, comprovação da disponibilização/ativação das licenças e atesto do fiscal responsável.

7.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Recurso destinado ao atendimento da demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Dotação/ação: conforme classificação orçamentária constante dos autos

Fonte e elemento de despesa: conforme indicação do setor contábil competente

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Nona;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 8.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 8.1, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. Na definição da sanção e de sua dosimetria, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. Para aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

8.7.2. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

8.7.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, mediante decisão fundamentada.

8.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.10. Serão assegurados os recursos e os pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na ativação das licenças sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

9.1.1. Para determinação da parcela em atraso, será considerado o valor das licenças cujo fornecimento ou ativação não tenha sido concluído no prazo contratual por motivo imputável à CONTRATADA.

9.1.2. A contagem do atraso terá início no primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual e terminará com a efetiva regularização da obrigação ou com a decisão administrativa que reconhecer sua inexecução.

9.2. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, observados os critérios de dosimetria previstos no item 8.6.

9.3. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4. Para as demais infrações previstas no item 8.1, não abrangidas pelos itens anteriores, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, conforme a gravidade da conduta e os critérios do item 8.6, mediante decisão fundamentada.

9.5. Na aplicação das multas, serão observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos limites específicos estabelecidos nesta cláusula.

9.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução da obrigação, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.6.1. Na conversão, os valores de multa moratória já aplicados pelo mesmo fato serão deduzidos da multa compensatória, vedada a duplicidade de penalização pela mesma conduta.

9.7. Atingido o limite da multa moratória, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada, a viabilidade de continuidade da contratação ou a adoção das medidas de extinção contratual e responsabilização cabíveis.

9.8. Após a conclusão do processo administrativo e observado o efeito suspensivo dos recursos cabíveis, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação para pagamento.

9.9. Não realizado o recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente, observados os procedimentos legais.

9.9.1. Sendo insuficientes os valores disponíveis, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

9.10. O pagamento da multa não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais ainda exigíveis, nem da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital de Dispensa nº 10/2026 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Bom Jesusl/SC, 23 de outubro de 2026.

Xxxxxx
Representante legal da
Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
i) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
j) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal